



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.990

João Pessoa - Sábado, 30 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.093 de 29 de julho de 2005

**TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea c, item 5, e artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários apurados em 08 de julho de 2005, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, conforme Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2005; 117ª da Proclamação da República.

*Cassio Cunha Lima*  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

*Dinaldo Medeiros Wanderley*  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em Exercício

*Jacy Fernandes Toscano de Brito*  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário das Finanças

### ANEXO I AO DECRETO Nº 26.093 de 29 de julho de 2005

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
19.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	7.900,00	
		3390.39	00	821,00	8.721,00
19.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	6.756,99	6.756,99
19.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	587,63	587,63
19.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	110,00	
		3390.39	00	110,00	220,00
19.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	21.900,00	21.900,00
19.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.068,00	
		3390.13	70	14.960,00	
		3390.14	00	2.396,00	
		3390.14	70	8.000,00	
		3390.30	00	367,81	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.33	00	5.000,00	
		3390.33	70	4.640,00	
		3390.36	00	1.310,00	
		3390.36	70	1.570,00	
		3390.39	00	386,94	
		3390.39	70	2.200,00	50.898,75
19.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	59.943,68	
		3190.13	01	15.266,39	75.210,07
19.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.211,50	
		3390.39	00	1.217,30	5.428,80
19.128.5103-2150	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.14	70	15.000,00	
		3390.30	70	20.000,00	
		3390.33	70	10.520,00	
		3390.35	70	9.000,00	
		3390.36	70	50.000,00	
		3390.39	70	35.000,00	139.520,00
19.573.5103-1069	INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO ESTRATÉGICO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	2.540,00	

		3390.20	70	3.360,00	
		3390.30	70	10.000,00	
		3390.33	70	5.500,00	
		3390.36	70	5.000,00	
		3390.39	70	10.000,00	
		4490.51	70	40.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	126.400,00
19.573.5103-1094	SISTEMAS GERENCIAIS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	3.500,00	
		3390.20	70	14.400,00	
		3390.30	70	5.000,00	
		3390.33	70	8.000,00	
		3390.35	70	10.000,00	
		3390.36	70	3.000,00	
		3390.39	70	9.000,00	52.900,00
19.661.5103-1084	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS	3390.14	70	1.079,00	
		3390.30	70	1.500,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.35	70	7.940,00	
		3390.36	70	3.800,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	76.319,00
19.661.5103-1085	IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS BÁSICAS (TIB's) NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	3390.14	70	3.340,00	
		3390.20	70	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.33	70	12.000,00	
		3390.35	70	22.400,00	
		3390.36	70	13.000,00	
		3390.39	70	15.000,00	73.740,00
19.661.5103-2153	INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	00	1.803,00	
		3390.14	70	3.380,00	
		3390.14	83	4.532,00	
		3390.20	70	50.000,00	
		3390.30	00	3.621,00	
		3390.30	70	3.000,00	
		3390.30	83	26.949,90	
		3390.33	00	2.177,00	
		3390.33	70	15.000,00	
		3390.35	70	30.000,00	
		3390.36	00	4.200,00	
		3390.36	70	20.000,00	
		3390.36	83	38.666,00	
		3390.39	70	20.056,00	
		3390.39	83	28.177,78	
		4490.52	83	45.706,44	297.269,12
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	6.450,08	6.450,08
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>942.321,44</b>

PARA:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.204 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
19.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	7.900,00	
		3390.39	00	821,00	8.721,00
19.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	12.826,21	12.826,21
19.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	4.484,43	4.484,43
19.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	300,00	300,00
19.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	110,00	
		3390.39	00	110,00	220,00
19.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	21.900,00	21.900,00
19.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.068,00	
		3390.13	70	18.960,00	
		3390.14	00	5.179,00	
		3390.14	70	8.000,00	
		3390.30	00	10.880,63	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.33	00	11.347,37	
		3390.33	70	4.640,00	
		3390.36	00	1.310,00	
		3390.36	70	1.570,00	
		3390.39	00	5.802,76	
		3390.39	70	2.200,00	80.357,76
		4490.52	00	400,00	
19.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	129.378,62	
		3190.13	00	11.970,88	
		3190.13	01	15.266,39	156.615,89
19.126.5009-1455	REDE PARAIBANA DE INFORMAÇÃO	3390.14	70	2.000,00	
		3390.14	83	2.000,00	
		3390.18	70	4.000,00	
		3390.18	83	4.000,00	
		3390.20	70	6.000,00	
		3390.20	83	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



		3390.30	83	2.000,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.33	83	4.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	2.000,00	
		3390.39	70	4.000,00	
		3390.39	83	4.000,00	
		4490.52	70	12.000,00	
		4490.52	83	6.000,00	68.000,00
19.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.211,50	
		3390.39	00	2.217,30	7.428,80
19.128.5103-2150	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.14	70	15.000,00	
		3390.30	70	20.000,00	
		3390.33	70	10.520,00	
		3390.35	70	9.000,00	
		3390.36	70	50.000,00	
		3390.39	70	35.000,00	139.520,00
19.573.5009-1456	APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3190.13	70	20.000,00	
		3190.13	83	18.369,29	
		3390.14	70	21.030,60	
		3390.14	83	82.636,20	
		3390.18	83	200,00	
		3390.20	01	9.684,96	
		3390.20	70	6.533,34	
		3390.20	83	450.769,79	
		3390.30	70	4.760,00	
		3390.30	83	347.265,50	
		3390.33	70	10.000,00	
		3390.33	83	61.917,36	
		3390.35	83	90.000,00	
		3390.36	70	28.506,00	
		3390.36	83	152.011,00	
		3390.39	70	7.811,90	
		3390.39	83	152.473,00	
		4490.51	83	60.000,00	
		4490.52	70	10.000,00	
		4490.52	83	309.360,00	1.843.328,94
19.573.5009-4040	FOMENTAR A FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	3390.14	70	1.000,00	
		3390.14	83	5.000,00	
		3390.18	70	6.000,00	
		3390.18	83	10.000,00	
		3390.20	70	20.000,00	
		3390.20	83	30.000,00	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.30	83	10.000,00	
		3390.33	70	5.000,00	
		3390.33	83	10.000,00	
		3390.36	70	6.000,00	
		3390.36	83	5.000,00	
		3390.39	70	7.000,00	
		3390.39	83	10.000,00	
		4490.52	70	20.000,00	
		4490.52	83	30.000,00	177.000,00
19.573.5103-1069	INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO ESTRATÉGICO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	2.540,00	
		3390.20	70	3.360,00	
		3390.30	70	10.000,00	
		3390.33	70	5.500,00	
		3390.36	70	5.000,00	
		3390.39	70	10.000,00	
		4490.51	70	40.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	126.400,00
19.573.5103-1094	SISTEMAS GERENCIAIS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	3.500,00	
		3390.20	70	14.400,00	
		3390.30	70	5.000,00	
		3390.33	70	8.000,00	
		3390.35	70	10.000,00	
		3390.36	70	3.000,00	
		3390.39	70	9.000,00	52.900,00
19.661.5103-1084	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS	3390.14	70	1.079,00	
		3390.30	70	1.500,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.35	70	7.940,00	
		3390.36	70	3.800,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	76.319,00
19.661.5103-1085	IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS BÁSICAS (TIB's) NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	3390.14	70	3.340,00	
		3390.20	70	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.33	70	12.000,00	
		3390.35	70	22.400,00	
		3390.36	70	13.000,00	
		3390.39	70	15.000,00	73.740,00
19.661.5103-2153	INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	00	1.803,00	
		3390.14	70	3.380,00	
		3390.14	83	4.532,00	
		3390.20	70	50.000,00	
		3390.30	00	3.621,00	
		3390.30	70	3.000,00	
		3390.30	83	26.949,90	
		3390.33	00	2.177,00	
		3390.33	70	15.000,00	
		3390.35	70	30.000,00	
		3390.36	00	4.200,00	
		3390.36	70	20.000,00	
		3390.36	83	38.666,00	
		3390.39	70	20.056,00	
		3390.39	83	28.177,78	
		4490.52	83	45.706,44	297.269,12
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	8.909,56	8.909,56
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>3.156.240,71</b>

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

(AG - 1139 /2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito o AG 1138/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2005.

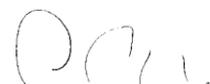
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1140/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005,

**RESOLVE** nomear RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GOIS, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo DP-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 502

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005442-0/SAD,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS NEVES PORTO DE FREITAS, Odontóloga, matrícula nº 60.998-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 197, XV da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1957-05,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ EDUARDO MOREIRA, Professor, matrícula nº 57.925-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 504

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1086-05,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA, Professora, matrícula nº 75.188-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 656-05,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IVANILDA DE SOUZA CARNEIRO, Professora, matrícula nº 60.534-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2015-05,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALVES DE FREITAS, Professora, matrícula nº 37.025-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1369-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **EDILVA PINHEIRO FERREIRA**, Professora, matrícula nº 59.234-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86, art. 191 da LC nº 58/03 e art. 4º da Lei 6.549/97 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 508**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2932-04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA LIMA GOMES**, Agente de Portaria, matrícula nº 200.315-5, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e na Resolução UEPB/CONSUNI/06/97.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 509**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2055-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.273-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3409-04,

RESOLVE  
 Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 500.668-6, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 94, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77.**

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2972-04,

RESOLVE  
 Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento PM **JOSÉ LINO DA COSTA**, matrícula nº 510.759-8, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11,12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002, e vantagens previstas no art. 154 e art. 197, XV da LC nº39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC 58/03.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1074-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ CAPITULINO DA ROCHA**, Regente de Ensino, matrícula nº 53.639-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 513**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2076-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA BEZERRA**, Professora, matrícula nº 60.160-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2163-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ELZA MACHADO SILVA**, Professora, matrícula nº 65.477-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 515**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1387-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **EURIDES PEREIRA DE MACEDO**, Contadora, matrícula nº 82.441-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 800-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JOSEFA DANTAS DE SOUZA SANTANA**, Regente de Ensino, matrícula nº 69.235-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.**

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1964-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CECÍLIA VENTURA LIRA**, Professora, matrícula nº 89.723-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 713-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARILENE MOURA SOUTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.412-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1075-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JOSEDIRTE NUNES DOS SANTOS**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 62.555-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 154 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2999-04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ANATALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 62.343-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº 521**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 768-05,

RESOLVE  
 Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM **JOÃO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 503.614-3, conforme o disposto no **art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II, e art. 90, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11,12 e 14, I c/c o art 6º da Lei 7.165/2002 e art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
 Presidente da PBPREV

## Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 750 /2005/SEDS

Em 29 de julho de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar a Delegada de Polícia Civil, **ELIANE MEDEIROS DE SANTANA**, matrícula nº 069.934-9, do encargo de responder, pela Delegacia de Polícia do Município de SAPÉ, sem prejuízo das funções, que retornará a ocupar junto a Delegacia de Polícia do Município de CURRAL DE CIMA.

Portaria nº 751/2005/SEDS

Em 29 de Julho de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KARLA MICHELLE DE CARVALHO ÁLVARO**, Delegada de Polícia Civil,

Código GPC-601, matrícula nº 153.493-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **SAPÉ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 752/2005/SEDS** Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.981-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 2ª Delegacia Distrital de **Patos**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 753 /2005/SEDS** Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.994-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 1ª Delegacia Distrital de **Patos**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 754 /2005/SEDS** Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILA FARIAS TOSCANO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.982-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 1ª Delegacia Distrital de **Patos**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.



**HARRISON TARGINO**  
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB

**PORTARIA Nº. 135/2005-DS** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 c/c 137 e seguintes da Lei Complementar nº 58/03, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal;

**RESOLVE:**

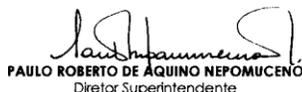
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 081/2005-D.S., publicada no D.O.E, em 08/06/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.P.P.D - Comissão Permanente Processo Disciplinar.

**PORTARIA Nº. 136/2005-DS** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 c/c 137 e seguintes da Lei Complementar nº 58/03, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 082/2005-D.S., publicada no D.O.E, em 08/06/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.P.P.D - Comissão Permanente Processo Disciplinar.



**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
Diretor Superintendente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE SEGURANDA PUBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
C I P A I

27/07/2005  
08:24:49

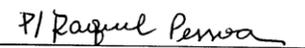
EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 21 / 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ART.9º. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Infr	Local Munic	Cometimento Data	Infrac Hora	Valor da Infracao
HZG0008	PB	232	6912	2051	10/05/2005	17:40	53,20
JNK2218	PB	230 * VII	6610	2051	22/04/2005	10:00	127,69
KFP9054	PB	195	5835	2051	17/05/2005	11:24	127,69
KNP9209	PB	162 * I	5010	2041	11/05/2005	20:50	574,61
MMP2392	PB	181*XVIII	5550	2079	30/04/2005	09:00	85,12
MMP4837	PB	232	6912	2079	15/05/2005	11:40	53,20
MMQ4005	PB	186 * II	5738	2117	02/05/2005	10:50	191,53
MMS183	PB	195	5835	2051	17/05/2005	10:15	127,69
MMT6708	PB	230 * V	6599	2051	30/05/2005	09:56	191,53
MMT9711	PB	162 * I	5010	1937	12/05/2005	10:10	574,61
MMU2548	PB	230 * V	6599	1981	20/04/2005	17:30	191,53
MMU6309	PB	232	6912	2051	24/05/2005	09:20	53,20
MMW2676	PB	244 * I	7030	1981	29/05/2005	10:45	191,53
MMW6383	PB	230 * IX	6637	2051	06/05/2005	16:50	127,69
MMW6383	PB	195	5835	2051	06/05/2005	16:50	127,69
MMW7201	PB	169	5207	1981	22/05/2005	17:10	53,20
MMW9672	PB	252 * VI	7366	2175	12/05/2005	10:58	85,12
MMZ9962	PB	195	5835	2051	21/05/2005	08:30	127,69
MNA7279	PB	186 * II	5738	2117	16/04/2005	13:34	191,53
MND0128	PB	181*XVIII	5550	2079	06/05/2005	14:40	85,12
MND0735	PB	244 * I	7030	1981	17/05/2005	13:35	191,53
MND0735	PB	252 * VI	7366	1981	17/05/2005	13:35	85,12
MNE2847	PB	195	5835	2051	15/05/2005	14:11	127,69
MNE6746	PB	162 * I	5010	2051	18/05/2005	18:00	574,61
MNE746	PB	230 * V	6599	2051	18/05/2005	18:05	191,53
MNP2749	PB	232	6912	2051	24/05/2005	15:32	53,20
MNS7812	PB	195	5835	2051	10/05/2005	16:40	127,69
MNS7812	PB	230 * IX	6637	2051	10/05/2005	16:40	127,69
MNT2909	PB	162 * I	5010	2051	14/05/2005	16:30	574,61
MNT2909	PB	230 * V	6599	2051	14/05/2005	16:30	191,53
MNW0524	PB	244 * I	7030	2051	27/05/2005	21:00	191,53
MNX5729	PB	162 * I	5010	2051	27/04/2005	09:40	574,61
MOA4789	PB	162 * I	5010	2175	11/03/2005	17:17	574,61
MOA5200	PB	162 * V	5045	2051	15/05/2005	08:15	191,53
MOD2432	PB	232	6912	2051	24/02/2005	17:03	53,20

MOE9878	PB	232	6912	2051	24/05/2005	11:38	53,20
MOF6378	PB	232	6912	1981	28/05/2005	17:20	53,20
MOJ9129	PB	195	5835	2175	12/05/2005	10:25	127,69
MOJ9129	PB	244 * I	7030	2175	12/05/2005	10:32	191,53
MOK7239	PB	195	5835	1975	15/05/2005	09:00	127,69
MOK7239	PB	244 * I	7030	1975	15/05/2005	09:00	191,53
MON9641	PB	195	5835	2051	16/04/2005	15:00	127,69
MOQ7051	PB	230 * IV	6580	1919	17/05/2005	18:00	191,53
MOV2271	PB	244 * I	7030	2175	18/05/2005	11:15	191,53
CRI3225	PE	2308XVI	6700	2051	20/03/2005	09:50	12769,00
DJZ4943	SP	162 * I	5010	1975	25/04/2005	10:50	57461,00
DJZ4943	SP	230 * IX	6637	1975	25/04/2005	10:50	12769,00
KDM7431	PE	230 * VI	6602	1981	03/05/2005	10:55	19153,00
KGC9221	PE	162 * I	5010	2095	26/04/2005	19:30	57461,00
KGL4136	PE	232	6912	1981	27/04/2005	15:30	5320,00
KGV7253	PE	230 * I	6556	1981	11/05/2005	17:00	19153,00
KGW0591	PE	169	5207	2051	30/04/2005	11:55	5320,00
KHR5099	PE	230 * IX	6637	2175	27/04/2005	17:40	12769,00
KHR5099	PE	230 * VI	6602	2175	27/04/2005	17:40	19153,00
KJE1548	PE	195	5835	1981	03/05/2005	16:50	12769,00
KJE1548	PE	167	5185	1981	03/05/2005	16:50	12769,00
KJE1548	PE	210	6076	1981	03/05/2005	16:50	19153,00
KJG9970	PE	239	6980	2051	15/04/2005	16:46	19153,00
KJH4350	PE	169	5207	2051	05/05/2005	09:08	5320,00
KJR5250	PE	230 * VI	6602	1981	05/05/2005	18:00	19153,00
KKJ5337	PE	162 * I	5010	2051	22/04/2005	16:05	57461,00
KKZ6154	PE	162 * I	5010	2051	10/04/2005	16:01	57461,00
KKZ6154	PE	244 * I	7030	2051	10/04/2005	16:01	19153,00
KKZ6154	PE	232	6912	2051	10/04/2005	16:01	5320,00
KLA0279	PE	232	6912	1989	11/04/2005	10:10	5320,00
KLBA036	PE	232	6912	1981	20/04/2005	15:57	5320,00
KLK6245	PE	162 * I	5010	2147	04/04/2005	11:30	57461,00
KLX8729	PE	232	6912	2051	29/04/2005	14:10	5320,00
KMB1274	PE	244 * I	7030	2051	21/04/2005	10:30	19153,00

JOAO PESSOA, 27/07/2005.

  
MANOEL SOARES DA SILVA  
coordenador

## Controladoria Geral do Estado

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3º Bimestre de 2005

#### 1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) em relação ao terceiro bimestre do exercício financeiro de 2005.

Todos os Demonstrativos que compõem o REO foram elaborados de acordo com os modelos constantes da quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 471, de 31 de agosto de 2004.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

O REO, além destes comentários, compreende as seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Receita e Despesas; Despesas por Funções e Subfunções; Receita Corrente Líquida, período jul/04 a jun/05; Restos a Pagar por Poderes e Órgãos; Resultado do Regime Próprio de Previdência; Resultado Nominal; Resultado Primário; Gastos com Ensino; Gastos com Saúde; e Sumários dos principais itens de controle.

#### 2. Execução Orçamentária

A execução do Orçamento Geral do Estado, no primeiro semestre de 2005, tem se pautado pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário. Conforme Balanço Orçamentário, a despesa empenhada foi R\$ 1.537 e a despesa liquidada, R\$ 1.471 milhões. A Receita Arrecadada alcançou R\$ 1.774 milhões.

Destaca-se, na despesa empenhada, os gastos com Pessoal e Encargos, R\$ 730 milhões; os gastos com amortização e encargos da dívida, R\$ 167 milhões e as transferências constitucionais aos Municípios, R\$ 173 milhões.

Na receita merece destaque os recursos provenientes do ICMS, R\$ 642 milhões; e do FPE, R\$ 724 milhões.

Os gastos com a Dívida representaram no período 12% da RCL (R\$ 1.415 milhões) e cerca de 14% da Receita Líquida Real (R\$ 1.290 milhões).

Considerando-se o período jul/04 a jun/05, a RCL alcançou R\$ 2.604 milhões e a despesa com Pessoal R\$ 1.567, 60,2% da RCL. A discriminação da Despesa por Poderes/Órgãos é apresentada abaixo:

Discriminação	Valores em R\$ Milhões		
	Valor	% da RCL	Limite Legal
Executivo	1.007	38,7%	48,6%
Assembléia Legislativa	56	2,2%	2,0%
Tribunal de Contas do Estado	27	1,0%	1,3%
Tribunal de Justiça do Estado	137	5,3%	6,0%
Ministério Público Estadual	51	2,0%	2,0%
Aposentados e Pensionistas <sup>1</sup>	289	11,1	
Total ++++++	1.567	60,2%	60,0%

Fonte: SIAF

<sup>1</sup> - valor líquido, total empenhado deduzido das contribuições previdenciárias de servidores (R\$ 332milhões-R\$43milhões).

Verifica-se, ainda, no Balanço Orçamentário um déficit de previsão da ordem de R\$ 38 milhões cerca de 2,1% da Receita Arrecadada, indicativo de déficit anual da ordem de R\$ 80 milhões valor compatível com as metas fiscais.

#### 3. Metas Fiscais

Conforme quadro abaixo, a execução orçamentária do Estado tem permitido o alcance de resultados compatíveis com as Metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Estadual 7.625, de 6 de julho de 2004.

Meta Fiscal	Valores em R\$ Milhões		
	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Despesa	1.516	1.537	(a)
Receita	1.704	1.720	(b)
Resultado Nominal	+ 92	- 212	(c)
Resultado Primário	+ 217	+417	(b)

(a) valor compatível com a Meta estabelecida, mesmo superando o valor máximo fixado em pouco mais de 1,4%

(b) valor compatível com a Meta estabelecida, posto que superou o mínimo fixado

(c) valor compatível com a Meta estabelecida, posto que inferior ao valor máximo fixado

#### 4. Regime Próprio de Previdência

Os estudos atuariais preliminares indicam para um déficit previdenciário da ordem de R\$ 10 bilhões e o REO registra déficit corrente da ordem de R\$ 0,03 bilhões.

#### 5. Gastos com MDE e Saúde

No primeiro semestre de 2005, as aplicações de receitas de impostos e transferências constitucionais em MDE alcançaram cerca de 22%, atingindo o nível historicamente registrado em anos anteriores no mesmo período. Os gastos de MDE em relação ao Ensino Fundamental ultrapassaram o mínimo constitucionalmente exigido. As aplicações de recursos do

FUNDEF (R\$ 110 milhões) ocorreram de conformidade com as exigências legais. No período, o ESTADO contribuiu para o FUNDEF com R\$ 183 milhões e recebeu deste fundo R\$ 110 milhões.

Com ações e serviços públicos de Saúde o Tesouro Estadual, conforme registrado no REO, gastou R\$ 96 milhões, cerca de 8% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais, montante superior ao registrado, no mesmo período, nos exercícios anteriores.

7. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO, no primeiro semestre de 2005, foram efetivadas baixas de Restos a Pagar no total de R\$ 286 milhões, sendo R\$ 281 milhões por pagamento (98%) e R\$ 5 milhões (2%) por cancelamento. Restando saldo de R\$ 161 milhões.

6. Conclusão

A execução do orçamento, em que pese uma realização de despesa ligeiramente superior ao fixado como meta (1,4%), resultou, no primeiro semestre, em valores compatíveis com as Metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO2005 e com o desejado equilíbrio das contas públicas.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Jan a Jun 2005), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

Fonte: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, etc.

Fonte: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes categories like LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc.

Fonte: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Large multi-column table showing detailed budget execution data across various sectors like JUDICIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, etc., with columns for initial budget, actualized budget, and realized amounts.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>ENERGIA</b>												
ADMINISTRACAO GERAL	1.145	1.614	167	408	169	408	0,03	25,28	1.206			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	63	98	15	24	18	24	0,00	24,49	74			
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.489	2.489	0	0	0	0	0,00	0,00	2.489			
PROMOCAO INDUSTRIAL	2.010	2.010	0	0	0	0	0,00	0,00	2.010			
ENERGIA ELETRICA	90	97	17	28	17	28	0,00	28,87	69			
PETROLEO	44	44	10	16	10	16	0,00	36,36	28			
<b>TOTAL</b>	<b>5.841</b>	<b>6.352</b>	<b>209</b>	<b>476</b>	<b>214</b>	<b>476</b>	<b>0,03</b>	<b>7,49</b>	<b>5.876</b>			
<b>TRANSPORTE</b>												
ADMINISTRACAO GERAL	25.626	25.845	3.956	11.248	3.928	10.968	0,75	42,44	14.877			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	107	127	10	20	10	20	0,00	15,75	107			
TRANSPORTE AEREO	143	143	0	0	0	0	0,00	0,00	143			
TRANSPORTE RODOVIARIO	41.051	41.141	1.765	7.520	1.775	7.514	0,51	18,26	33.627			
TRANSPORTE HIDROVIARIO	27.890	27.890	0	29	0	29	0,00	0,10	27.861			
<b>TOTAL</b>	<b>94.817</b>	<b>95.146</b>	<b>5.731</b>	<b>18.817</b>	<b>5.711</b>	<b>18.531</b>	<b>1,26</b>	<b>19,48</b>	<b>76.615</b>			
<b>DESPORTO E LAZER</b>												
ADMINISTRACAO GERAL	378	733	146	245	146	245	0,02	33,42	488			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	26	26	0	3	0	3	0,00	11,54	23			
DESPORTO DE RENDIMENTO	675	1.415	201	388	201	388	0,03	27,42	1.027			
DESPORTO COMUNITARIO	19	19	0	0	0	0	0,00	0,00	19			
LAZER	314	330	0	17	0	17	0,00	5,15	313			
<b>TOTAL</b>	<b>1.412</b>	<b>2.523</b>	<b>347</b>	<b>653</b>	<b>347</b>	<b>653</b>	<b>0,04</b>	<b>25,88</b>	<b>1.870</b>			
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>												
PREVIDENCIA DO REGIME ESTADUÁRIO	35.200	35.200	1.924	35.183	1.924	35.183	2,39	99,95	17			
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	214.476	214.476	33.171	104.215	33.171	104.216	7,08	48,59	110.200			
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	25.740	25.740	0	11.158	0	11.158	0,76	43,35	14.582			
TRANSFERENCIA	311.934	311.934	63.534	173.580	63.535	173.586	11,80	55,65	138.348			
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	97.881	107.033	11.234	41.131	10.617	39.607	2,69	37,00	67.426			
<b>TOTAL</b>	<b>685.231</b>	<b>694.383</b>	<b>109.863</b>	<b>365.207</b>	<b>109.247</b>	<b>363.750</b>	<b>24,73</b>	<b>52,38</b>	<b>330.633</b>			
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>												
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000			
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>3.846.154</b>	<b>3.990.402</b>	<b>575.986</b>	<b>1.537.085</b>	<b>557.787</b>	<b>1.471.002</b>	<b>100,00</b>	<b>36,86</b>	<b>2.519.400</b>			

FONTE: SIAF  
 1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO**  
 CONTADOR GERAL DO ESTADO  
 CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES E LÍQUIDAS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO 2005 A JUNHO 2005

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (VLT. 12M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
	Jul04	Ago04	Sep04	Out04	Nov04	Dez04	Jan05	Fev05	Mar05	Abr05	Mai05	Jun05		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	211.179	244.914	266.411	271.262	286.316	321.879	329.169	267.654	311.264	339.496	317.974	311.211	3.518.643	3.379.113
Recursos Tributários	100.957	96.832	131.372	109.889	131.300	134.919	130.480	113.560	127.324	131.422	128.955	129.669	1.467.000	1.386.889
Recursos Não Tributários	84.728	86.860	114.039	93.796	114.442	111.298	99.935	107.772	107.620	107.677	111.910	111.910	1.386.889	1.386.889
Impostos	2.247	4.388	4.242	1.854	4.396	4.428	3.944	3.915	6.552	4.488	4.376	4.376	50.404	47.584
Outras Receitas Tributárias	12.712	5.971	11.134	12.228	11.681	12.298	10.011	9.411	19.411	19.386	19.386	19.386	163.860	160.400
Recursos de Contribuições	7.189	2.666	11.839	8.835	8.784	1.134	4.602	16.387	39.991	11.127	17.944	1.834	362.287	362.287
Recursos Patrimoniais	1.422	431	852	848	56	942	1.024	1.188	1.591	1.602	1.596	3.225	15.400	35.939
Recursos Apropriados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Industriais	11	22	8	25	15	44	165	28	82	90	108	66	91	3.575
Recursos de Serviços	(7.716)	12.774	2.157	20.152	9.373	11.801	10.548	11.788	11.929	10.262	11.489	11.877	116.431	226.807
Transferências Correntes	102.224	123.699	115.099	125.858	125.600	153.057	174.888	134.239	148.372	150.460	158.862	171.153	1.697.044	1.626.606
Outras Receitas de Serviços	30.322	99.994	86.541	92.655	92.314	111.099	128.108	112.109	107.377	116.798	118.833	127.728	1.286.487	1.226.004
Transferências de L.C. 57/96	13.600	14.511	14.244	14.138	14.497	17.667	19.410	16.842	17.104	17.400	19.222	20.159	198.959	164.273
Outras Transferências Correntes	14.182	8.611	11.698	18.496	18.162	21.423	26.667	4.664	22.998	15.588	7.193	22.628	194.229	238.544
Outras Receitas Correntes	4.117	8.301	3.094	5.704	10.677	19.285	3.564	4.018	5.194	6.064	5.514	17.289	90.101	70.004
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	86.783	88.339	78.239	65.928	73.917	80.354	79.199	65.166	79.668	107.628	81.344	80.418	914.622	1.096.456
Transferências Constitucionais e Legais	21.038	24.000	31.260	25.527	31.243	35.391	30.512	26.711	28.911	29.280	30.523	30.523	349.978	393.282
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	7.129	1.722	13.399	8.366	8.328	291	8.162	2.440	16.301	39.155	11.115	16.279	132.615	393.282
Serviços	7.129	1.722	13.399	8.366	8.328	291	8.162	2.440	16.301	39.155	11.115	16.279	132.615	393.282
Fiscal	4	363	388	309	4	(1.182)	4	4	4	4	4	4	22	0
Contrib. p/ Custo Pessoal Militar	4	363	388	309	4	(1.182)	4	4	4	4	4	4	22	0
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	1	808	423	441	441	885	441	4	4	4	4	4	1.664	6.300
RPPS - Servidores - Poder P/TC 05/04	7.355	6.734	6.947	6.997	6.997	14.192	6.997	7.909	7.024	7.748	7.734	94.239	97.431	316.866
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	21.211	28.023	26.189	21.668	20.928	20.611	22.154	20.013	27.344	30.396	31.878	31.440	336.734	316.866
<b>RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS (III) = (I - II)</b>	154.396	186.575	188.172	205.334	212.399	241.525	288.959	202.394	231.596	230.346	236.656	230.793	2.604.021	2.282.657

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO**  
 CONTADOR GERAL DO ESTADO  
 CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/JUNHO 2005 BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	118.938	118.938	25.053	54.672	37.340
Recursos de Contribuições	114.954	114.954	24.753	54.206	37.340
Pessoal Civil	90.299	90.299	20.432	44.539	34.577
Contribuição de Servidor Ativo Civil	77.226	77.226	17.298	29.699	33.626
Contribuição de Servidor Inativo Civil	8.542	8.542	1.995	12.388	517
Contribuição de Pensionista Civil	4.531	4.531	1.139	2.452	434
Pessoal Militar	18.295	18.295	2.707	7.120	195
Contribuição de Militar Ativo	17.468	17.468	2.592	5.169	0
Contribuição de Militar Inativo	102	102	115	1.843	139
Contribuição de Pensionista Militar	725	725	0	108	56
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	(53)	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	6.360	6.360	1.667	2.547	2.568
Recursos Patrimoniais	239	239	300	466	0
Recursos Imobiliários	1	1	-	-	-
Recursos de Valores Mobiliários	238	238	300	466	0
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.745	3.745	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	10	10	-	-	0
Alienação de Bens	10	10	-	-	0
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	246.937	247.333	4.324	41.912	1.217
Contribuição Patronal do Exercício	246.937	247.333	4.324	41.912	1.217
Pessoal Civil	246.937	247.333	4.324	41.912	1.217
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Civil	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0	0	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0	0	1.186
Contribuição Patronal Ativo Militar	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Militar	0	0	0	0	1.186
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Civil	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0	0	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Ativo Militar	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Militar	0	0			

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) No Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) No Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, VALOR.

Table with columns: DEDUÇÕES DA DESPESA, VALOR.

Table with columns: PARCELAS DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII), VALOR.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XIV), VALOR.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV), VALOR.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, VALOR.

Table with columns: RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, VALOR.

Table with columns: RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL, VALOR.

Table with columns: COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005, VALOR.

Table with columns: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII), VALOR.

Table with columns: ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII), VALOR.

Table with columns: TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = (XVII + XIX + XIV + XVI), VALOR.

Table with columns: TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS\*, %.

Table with columns: MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XX - XXII) / I, %.

Table with columns: MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL (XVII + IX + XII - XIII + XIV + XV + XVIII) / (I x 0,25), %.

Table with columns: MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV) § 2º do artigo 60 do ADCT da CF/88, %.

Table with columns: SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF, VALOR.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO, VALOR.

Table with columns: FONTE: SIAF

\* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

\* Limites mínimos anuais a ser cumpridos no encerramento do exercício.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADOS

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Semestre, (c) % (c/b).

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) Até o Semestre, (c) % (c/b).

Table with columns: RESTOS A PAGAR, Inscritos em 31 de dezembro de 2004, em 2005, Cancelados em 2005.

Table with columns: COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM -2005- (IV), VALOR.

Table with columns: LIMITE CONSTITUCIONAL - (XV - VI) / I, %.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) Até o Semestre, (c) % (c/b).

FONTE:

\* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

\* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, Resultado Aparentado até o Bimestre, % em Relação à Meta.

Table with columns: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, Inscricao, Cancelamento até o Bimestre, Pagamento até o Bimestre, Saldo.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, Valor apurado até o Bimestre, % Mínimo a Aplicar no Exercício, Limite Constitucional Anual, % Aplicado até o Bimestre.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Valor apurado até o Bimestre, Saldo a Realizar.

Table with columns: PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício.

Table with columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor apurado até o Bimestre, Saldo a Realizar.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor apurado até o Bimestre, % Mínimo a Aplicar no Exercício, Limite Constitucional Anual, % Aplicado até o Bimestre.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

\* ESTADO DA PARAÍBA
\* CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
\* CONTADORIA GERAL DO ESTADO
\* CONSOLIDAÇÃO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONÔMICA DA DESPESA
\* DESPESA EMPENHADA
\* TESOURO
\* PAG 01
\* ANEXO 2
\* 30/06/2005

Table with columns: \* CODIGO \*, \* E S P E C I F I C A C A O \*, \* SUBELEMENTO/LITEM \*, \* ELEMENTO \*, \* CATEG./SUBCATEG. ECON. \*, Values.

\*\*\* TOTAL GERAL \*\*\*
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA		COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA		VALORES EM REAIS		PAG.
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO		RECURSOS DO TESOURO		DIFERENÇAS		ANEXO 10*
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		RECURSOS DO TESOURO		DIFERENÇAS		POSTOAO 30/05/2005*
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.012.758.692,36	1.664.951.458,69	0,00	1.347.807.233,67	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.325.845.305,17	731.028.895,96	0,00	594.816.409,21	
1110.00.00	IMPOSTOS	1.274.363,17	729.663,17	0,00	544.700,00	
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	149.510.000,00	87.401.664,64	0,00	62.108.335,36	
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV. DE QZ NATUREZA	102.967.000,00	57.125.436,91	0,00	45.841.563,09	
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	97.431.000,00	59.398.998,31	0,00	40.032.001,69	
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	5.236.000,00	3.335.738,56	0,00	4.700.251,44	
1112.05.00	IPVA	45.284.000,00	29.871.656,65	0,00	15.412.343,35	
1112.05.01	IPVA COTA DO ESTADO	16.942.000,00	14.974.828,33	0,00	7.831.171,67	
1112.05.02	IPVA COTA DOS MUNICIPIOS	22.642.000,00	14.896.828,32	0,00	7.831.171,68	
1112.05.03	IPVA COTA DO ESTADO	1.659.000,00	654.571,08	0,00	1.004.428,92	
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	1.161.114.363,17	642.741.628,86	0,00	518.372.734,31	
1113.02.01	I C M S	1.161.114.363,17	642.741.628,86	0,00	518.372.734,31	
1113.02.02	ICMS COTA DO ESTADO	870.831.772,38	481.061.221,65	0,00	389.770.550,73	
1113.02.03	ICMS COTA DOS MUNICIPIOS	290.282.590,79	160.680.407,21	0,00	129.602.183,58	
1120.00.00	TAXAS	15.121.000,00	1.385.602,46	0,00	13.735.397,54	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	556.000,00	470,22	0,00	555.529,78	
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	556.000,00	470,22	0,00	555.529,78	
1121.99.01	TAXAS FISP/PODER DE POLICIA	67.000,00	470,22	0,00	66.529,78	
1122.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	489.000,00	0,00	0,00	489.000,00	
1122.01.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	14.565.000,00	1.385.132,24	0,00	13.179.867,76	
1122.01.01	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	14.565.000,00	1.385.132,24	0,00	13.179.867,76	
1122.01.02	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.03	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.04	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.05	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.06	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.07	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.08	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.09	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.10	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.11	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.12	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.13	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.14	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.15	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.16	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.17	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.18	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.19	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.20	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.21	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.22	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.23	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.24	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.25	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.26	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.27	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.28	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.29	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.30	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.31	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.32	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.33	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.34	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.35	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.36	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.37	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.38	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.39	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.40	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.41	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.42	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.43	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.44	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.45	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.46	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.47	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.48	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.49	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.50	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.51	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.52	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.53	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.54	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.55	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.56	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.57	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.58	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.59	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.60	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.61	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.62	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.63	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.64	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.65	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.66	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.67	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.68	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.69	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.70	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.71	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.72	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.73	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.75	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.76	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.77	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.78	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.79	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.80	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.81	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.82	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.83	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.84	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.85	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.86	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.87	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.88	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.89	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.90	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.91	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.92	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.93	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.94	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.95	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.96	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.97	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.98	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.99	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.100	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.101	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.102	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.103	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.104	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.105	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.106	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.107	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.108	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.109	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1122.01.110	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0				

SEC	132.577-9	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	60	DE	10.06.05	a	08.08.05
SEC	132.621-0	BELINA DE ALMEIDA CARREIRO	30	DE	14.06.05	a	13.07.05
SEC	143.181-1	JOSEFA BEZERRA DA SILVA CORREIA	60	DE	15.05.05	a	13.07.05
SEC	143.209-5	ELIANE CARVALHO GOMES	30	DE	16.05.05	a	14.06.05
SEC	143.319-9	SIRLEIDE DE FARIAS HERCULANO	30	DE	13.06.05	a	12.07.05
SEC	143.835-2	ROSIMÁ NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO	60	DE	13.06.05	a	11.08.05
SEC	144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	60	DE	23.06.05	a	21.08.05
SS	148.804-0	GERALDA DOS SANTOS LIMA	60	DE	20.06.05	a	18.08.05
SS	149.759-6	MARIA DAS NEVES GUEDES	45	DE	09.05.05	a	22.06.05
SS	150.276-0	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	60	DE	13.06.05	a	11.08.05
SEC	681.478-6	SUELY CORREIA DOS SANTOS	15	DE	02.06.05	a	16.06.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 433/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	62.142-1	TERESINHA VANDA R. RAMALHO	30	DE 08.06.05 à 07.07.05
SEC	71.668-5	REGINA NICOLAU F. DOS SANTOS	60	DE 14.06.05 à 12.08.05
SEC	76.363-2	MARIA DAS D. JUSTINO DOS S. E CALDAS	60	DE 27.05.05 à 25.07.05
SEC	79.635-2	MARIA DAS GRÇAS FERREIRA	30	DE 25.05.05 à 23.06.05
SEC	84.486-1	MARIA DE FATIMA CONSERVA JOVITO	60	DE 31.05.05 à 29.07.05
SEC	85.389-5	JOSEFA ANTONIA DE SOUSA MANGUEIRA	30	DE 30.05.05 à 28.06.05
SEC	88.748-0	GILMAR COSME BORBA DE AZEVEDO	60	DE 17.05.05 à 15.07.05
SEC	91.267-1	FRANCISCO REGINALDO DA COSTA	60	DE 06.06.05 à 04.08.05
SEC	96.821-8	JOÃO LEITE DA CRUZ	30	DE 13.06.05 à 12.07.05
SEC	112.931-7	MARIA DO CEU DA SILVA LIMA	60	DE 22.06.05 à 20.08.05
SEC	117.309-0	CREUZA NUNES DE ASSIS	60	DE 09.06.05 à 07.08.05
SEC	132.408-0	MARIA LUCIA VALÉRIO DOS SANTOS	60	DE 24.06.05 à 22.08.05
SEC	132.664-3	MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA	90	DE 04.07.05 à 01.10.05
SEC	132.760-7	JOSEFA PAULINO DE LIMA	60	DE 27.05.05 à 25.07.05
SEC	132.890-5	GLORIA MARIA DE SOUSA GUIMARÃES	15	DE 13.06.05 à 27.06.05
SER	135.791-3	PEDRO TOME MONTEIRO	15	DE 19.05.05 à 02.06.05
SEC	141.393-7	MARIA DO DESTERRO NUNES	30	DE 08.06.05 à 07.07.05
SEC	143.073-4	HELENA FRANCISCA DA SILVA	60	DE 15.05.05 à 13.07.05
SEC	143.106-4	JOSEFA CLEMENTE DE MELO	60	DE 16.05.05 à 14.07.05
SEC	143.201-0	FRANCINETE DE FARIAS OLIVEIRA	60	DE 31.05.05 à 29.07.05
SEC	144.347-0	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30	DE 30.05.05 à 28.06.05
SEC	144.430-1	MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA SOARES	30	DE 03.06.05 à 02.07.05
SS	148.269-6	CACILDA PAULINO LEANDRO	60	DE 01.06.05 à 30.08.05
SS	149.924-6	MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA	60	DE 06.06.05 à 04.08.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 434/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	58.637-4	JOSE EDSON ALVES DA SILVA	30	DE 08.06.05 à 07.07.05
SEC	61.009-7	JOSE ADROALDO MENDES DE MEDEIROS	60	DE 14.06.05 à 12.08.05
SEC	66.090-6	AGOSTINHO MOISES DE SOUSA	60	DE 13.05.05 à 11.07.05
SCJ	70.482-2	RENILDO BENIZ DE SOUSA	60	DE 11.06.05 à 09.08.05
SEC	72.783-1	MARIA DO ROSARIO SOUZA	30	DE 09.06.05 à 08.07.05
SS	78.318-8	MARIA HELENA DA SILVA	90	DE 28.05.05 à 25.08.05
SEC	85.045-4	MARIA DE FÁTIMA ROLIM ARARUNA	45	DE 14.05.05 à 27.06.05
SEC	85.111-6	MARIA LINDALVA DUARTE BEZERRA	30	DE 12.05.05 à 10.06.05
SEC	87.899-5	INÁCIA DE LOYOLA AIRES C. MARINHO	90	DE 30.05.05 à 27.08.05
SSP	90.288-8	LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA	30	DE 30.05.05 à 28.06.05
SEC	94.772-5	MARIA DA PAZ BATISTA GONÇALVES	30	DE 01.06.05 à 30.06.05
SEC	96.056-0	JURANEIDE LOURENÇO DE CASTRO	30	DE 19.06.05 à 18.07.05
SEC	116.688-3	ROSA MARIA R. DOS SANTOS	30	DE 13.06.05 à 12.07.05
SEC	119.863-7	MARIA EDILEUZA C. BRITO	30	DE 20.05.05 à 18.06.05
SEC	120.845-4	IRIS MARIA ALVES TEIXEIRA	30	DE 06.06.05 à 05.07.05
SSP	127.134-2	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO LIMA	30	DE 02.06.05 à 01.07.05
SEC	128.497-5	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	30	DE 14.06.05 à 13.07.05
SEC	129.293-5	ODACI DUARTE DE LIMA	30	DE 26.06.05 à 25.07.05
SEC	130.295-7	GISOMAR ALVES DE MORAIS	60	DE 12.05.05 à 10.07.05
SEC	132.881-6	MARIA FATIMA DE SOUZA	30	DE 29.05.05 à 27.06.05
SEC	134.671-7	ALDA FERREIRA BARBOSA DE LIMA	90	DE 16.05.05 à 13.08.05
SSP	135.655-1	JOSE FLORENTINO DA SILVA	30	DE 10.06.05 à 09.07.05
SEC	136.137-6	EUNICE VITAL MOURÍCIO	30	DE 05.06.05 à 04.07.05
SEC	136.161-9	RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	30	DE 09.06.05 à 08.07.05
SEC	141.631-6	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	60	DE 11.05.05 à 09.07.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 435/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	51.668-6	MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER	30	DE 29.05.05 à 27.06.05
SEC	58.879-2	MARIA DE LOURDES BARROS TOMAZ	30	DE 30.05.05 à 28.06.05
SEC	59.349-4	LEILDA BARBOSA DE SOUSA	30	DE 19.04.05 à 18.05.05
SEC	65.252-1	MARIA LOURDES DE SOUSA CARNEIRO	30	DE 16.05.05 à 14.06.05
SEC	67.465-6	MARIA DO SOCORRO SOUSA SARMENTO	30	DE 09.05.05 à 07.06.05
SS	73.413-6	MARILENE MOURA MEDEIROS	30	DE 06.06.05 à 05.07.05
SEC	76.139-7	MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA	30	DE 25.04.05 à 24.05.05
SEC	76.423-0	INACIA ANDRADE DO NASCIMENTO	30	DE 11.05.05 à 09.06.05
SEC	77.231-3	ADEILDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL	30	DE 06.06.05 à 05.07.05
SEC	81.659-1	MARIA NEUMA LIMA CANDEIA	30	DE 16.05.05 à 14.06.05
SEC	84.346-6	ELEN CHISTINE DE MEDEIROS B. ARAUJO	30	DE 22.05.05 à 20.06.05
SEC	84.471-3	AURIZETE RANGEL DE MORAIS	30	DE 23.05.05 à 21.06.05
SEC	85.824-2	JOÃO BOSCO SILVA DO NASCIMENTO	30	DE 18.05.05 à 16.06.05
SA	89.494-0	MARIA DE LOURDES COSME	30	DE 24.05.05 à 22.06.05
SS	90.322-1	LUIZA GONÇALVES GOMES	30	DE 23.05.05 à 21.06.05
SEC	96.111-6	VANEIDE FERREIRA DA SILVA	15	DE 17.05.06 à 31.05.05
SEC	109.268-5	CILENE BATISTA VIEIRA DA SILVA	15	DE 30.05.05 à 13.06.05
SEC	121.818-2	LÚCIA FERNANDES DE ALMEIDA MELO	30	DE 11.04.05 à 09.05.05
SEC	131.897-7	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	30	DE 20.04.05 à 19.05.05
SEC	134.391-2	MARLENE BISPO SOBRAL	30	DE 18.05.05 à 16.06.05
SEC	137.188-6	ALESSANDRA FRANCI XAVIER SILVA	15	DE 01.06.05 à 15.06.05
SEC	141.695-2	ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	30	DE 16.05.05 à 14.06.05
SEC	141.745-2	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	30	DE 23.05.05 à 21.06.05
SEC	141.868-8	EVANIZE RODRIGUES ALBINO	30	DE 12.05.05 à 10.06.05
SEC	143.237-1	MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE	30	DE 25.04.05 à 24.05.05

PUBLIQUE-SE

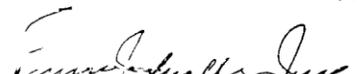
RESENHA Nº 436/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	69.507-6	FLOMENA MEDEIROS LACERDA	15	DE 04.07.05 à 18.07.05
SA	79.654-9	ELIANE MARIA RODRIGUES DE MELO	20	DE 02.06.05 à 21.06.05
SEC	81.659-1	MARIA NEUMA LIMA CANDEIA	15	DE 15.06.05 à 29.06.05
SEC	81.892-5	RITA ALVES DOS SANTOS	30	DE 13.06.05 à 12.07.05
SEC	83.949-3	MARICLEIDE DA COSTA AGRA	12	DE 30.05.05 à 10.06.05
SA	88.669-6	MARIA ELIZABETH C. DO NASCIMENTO	15	DE 13.06.05 à 21.06.05
SEC	88.799-4	EDJANE ALVES DE ARAUJO	20	DE 13.06.05 à 02.07.05
SA	89.480-0	RIVALCI DOS SANTOS LIMA	15	DE 21.06.05 à 05.07.05
SCDP	94.692-3	NIEDJA COSTA DE LIMA	30	DE 07.06.05 à 06.07.05
SEC	97.341-6	ROBSON GOMES DA NOBREGA	15	DE 15.06.05 à 29.06.05
SS	109.405-0	MARIA BARROS MANGUEIRA	04	DE 08.05.05 à 11.05.05
SEC	129.370-2	CREUSA SOARES FERREIRA	30	DE 08.06.05 à 07.07.05
SEC	129.440-7	MARIA LUCIA DE QUEIROZ V. TRIGUEIRO	20	DE 03.06.05 à 22.06.05
SEC	131.835-7	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS	30	DE 03.06.05 à 02.07.05
SEC	132.082-3	ERIVAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA	15	DE 08.06.05 à 22.06.05
SEC	134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	05	DE 30.05.05 à 03.06.05

PUBLIQUE-SE

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARÁIBA - CODATA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 16/2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARÁIBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 19,

RESOLVE designar os colaboradores, abaixo indicados, para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

Função	Colaborador	Matrícula
Presidente	Keginalda Glauce Cavalcanti Tavares	135.035-8
Membro	José Jerônimo de Araujo	700.110-0
Membro	José Pereira Alencar Júnior	700.251-3
Suplente	Raniery Dantas de Abrantes	88.672-6

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2005

  
**MARCOS ANTONIO GONÇALVES BRASILEIRO - D. Sc.**

Diretor Presidente

Receita

PORTARIA Nº 170/GSER

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XXXII do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005,

RESOLVE prorrogar para o dia 06 de agosto o prazo de impugnação aos valores, previsto no § 7º do art. 3º da LC nº 63/90.

  
**WILTON BOMES SOARES**  
 Secretário da Receita Estadual.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 032/2005

Acórdão nº 202/2005

- 1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 1ª Recorrida : ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA.  
 2º Recorrente : ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA.  
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

Sucumbência de parte das notas fiscais denunciadas na exordial, relativa à presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, haja vista, as provas materiais acostadas aos autos. Alterada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022545-22, lavrado contra a empresa **ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA**, CCICMS nº 16.125.710-0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 1.485,27**, sendo **R\$ 495,09** (quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 990,18** (novecentos e noventa reais e dezoito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96. Sendo mister ressaltar que o crédito tributário exigido já foi recolhido de acordo com as normas regulamentares, conforme **DAR** acostado às folhas 53 dos autos.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o valor do crédito tributário de **R\$ 3.538,74**, sendo **R\$ 1.179,58** de ICMS e a quantia de **R\$ 2.359,16**, de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 011/2005

Acórdão nº 203/2005

- Recorrente : VALTER ROSA RABELLO EPP  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : GILVIA DANTAS MACEDO  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

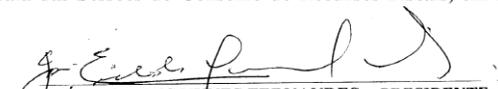
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou <

sendo R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 151; 158, I; e 160, I; c/c art. 659; c/fulcro no art. 38, II, "c", todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 287,40 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 021/2005

Acórdão nº 204/2005

**Recorrente** : MARCO ANTONIO BARBOSA SILVA FILHO  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Autuado** : JOSÉ ROBERTO MELO OLIVEIRA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : ROBSON BEZERRA DUARTE  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**DOCUMENTO INIDÔNEO. Descaracterização**

Sucumbência do crédito tributário lançado de ofício, por estar fundamentado em inidoneidade documental descaracterizada no curso do processo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. **RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima e considerar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028134, de 23.03.2003, lavrado contra o transportador **JOSÉ ROBERTO MELO OLIVEIRA, CPF/MF nº 694.089.715-15** devidamente qualificado nos autos, isentando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 018/2005

Acórdão nº 205/2005

**Recorrente** : FENOPLAST INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**PASSIVO FICTÍCIO - Omissão de vendas.**

Quando constatado no passivo, obrigações já pagas ou inexistentes, caracterizado está o passivo fictício, acarretando a *presunção legal* de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

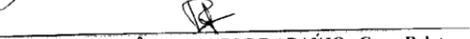
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022248-87, lavrado contra a empresa **FENOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CCICMS nº 16.133.604-3**, fixando o crédito tributário exigível em R\$ 7.039,20, sendo R\$ 2.346,40 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de R\$ 4.692,80 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 019/2005

Acórdão nº 206/2005

**Recorrente** : M. CALÇADOS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : VALMIR SANTANA DA SILVA e AROLDO DIAS CORREIA  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO REVISIONAL.**

Não acatamento em face de inexistência de divergência entre a decisão ora recorrida e as anteriormente proferidas por este Colegiado. Retificação do crédito tributário lançado de ofício devido à constatação de erro de fato. Auto de Infração Procedente. Mantido o *decisum ad quem*.

**RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso de revisão, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida proferida por esta Egrégia Corte Fiscal, que considerou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.023972-00, lavrado em 27.02.2004, contra a empresa **M CALÇADOS LTDA., CCICMS nº 16.121.542-4**, todavia diante das razões expedidas o crédito tributário fica alterado para o montante de R\$ 234.646,61 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo ICMS no importe de R\$ 55.868,24 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), por infringência ao art. 158, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e multa por infração no valor de R\$ 111.736,48, (cento e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescida de duas recidivas no percentual de 60% (sessenta por cento), no quantum de R\$ 67.041,89 (sessenta sete mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 82, inc. V, alínea "a" e art. 87, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 319/2004

Acórdão nº 207/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : MARCOS VIEIRA LIMA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.**

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de mercadorias em livro próprio, caracterizando a *presunção legal* de omissão de saídas de mercadorias destinadas a mostruário sem o correspondente documento fiscal. Ausência de elemento probante. Reduzido o crédito tributário em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida. **RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.0000222110-41, lavrado em data de 28 de julho de 2003 contra a empresa **ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.082.490-7**, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE, obrigando a empresa** ao recolhimento ao cofre paraibano da importância de R\$ 18.834,27 (dezoito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 6.276,09 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e nove centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração no valor de R\$ 12.558,18 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que, **cancelam por indevido, o crédito tributário** no montante de R\$ 25.012,29, distribuídos entre ICMS de R\$ 8.339,43 e multa por infração de R\$ 16.672,86.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

# Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), e, analisando o **Parecer nº 020/2005/PGE**, emitido pelo Procurador-Chefe da Fazenda deste órgão, **OSIRIS DO ABIAHY**, proferiu o seguinte **DESPACHO**: Trata-se de solicitação à secretaria da receita para a retirada de sócio cotista da lista de devedores inscritos em dívida ativa, com remessa dos autos administrativos à procuradoria geral do estado para emissão de parecer. Entendo que, após tomados os procedimentos judiciais, ou seja, a ação de execução fiscal promovida pela fazenda estadual, o pedido de exclusão do nome do(a) requerente da lista dos devedores inscritos em dívida ativa, pelas vias administrativas, encontra-se prejudicado. **IN CASU**, com a existência de crédito tributário representado por título extrajudicial já devidamente cobrado na justiça via execução fiscal, a questão deverá ser debatida na ação judicial respectiva. **ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO.**

**Processo/PGE Nº: 2005.02.000531**

**Interessado(a):** GLÁUCIA MARIA MACIEL PIRES

**Assunto:** Retirada do nome do Relatório de Devedores da Dívida Ativa do Estado da Paraíba

**Parecer Jurídico:** 020/2005/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 08 de julho de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA: TRIBUTÁRIO**. Crédito tributário. Pessoa jurídica de direito privado. Pedido de Extinção. Alegação de remissão e prescrição do crédito. Hipóteses não comprovadas. Créditos tributários excluídos das benesses fiscais pela dicção do art. 2º do Decreto nº 22.742/2002 que cuidava e cogitava da remissão desses créditos, como também por não se encontrarem alcançados pela norma do art. 1º deste mesmo diploma, concessivo do benefício. Prescrição. Não ocorrência. Créditos tributários objetos de cobrança judicial, via execuções fiscais em andamento. **IMPROCEDÊNCIA do pedido. INDEFERIMENTO.**

**Processo/PGE nº 2005.02.000525**

**Interessados:** MARIA LÍDIA SANTOS CASSIMIRO DA SILVA

**Parecer Jurídico:** 021/2005-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 08 de julho de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), aprovou o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA: TRIBUTÁRIO**. Crédito Tributário. Empresa de construção civil. Exigência do diferencial de alíquota. Hipótese de não incidência do ICMS complementar, segundo entendimento jurisprudencial do STJ a que fez referência o TJPB. Lançamento indiciário e conseqüente inscrição em dívida ativa, posterior à decisão judicial com trânsito em julgado. Extinção do crédito tributário sob o comando e disciplina do art. 156, X, do Código Tributário Nacional. Procedência do pleito. **DEFERIMENTO.**

**Processo/PGE Nº: 2005.02.000547**

**Interessado(a):** FCL ENGENHARIA LTDA

**Assunto:** Cancelamento da Inscrição em Dívida Ativa Estadual.

**Parecer Jurídico:** 021/2005/PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 27 de julho de 2005.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA nº 305/PGE** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 15 de agosto a 13 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor RICARDO PEREIRA AZEVÊDO, matrícula nº 152.381-3, Assessor Especial, **Símbolo DAS-2**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 306/PGE** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 08 de agosto a 06 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor AUGUSTO LADÁRIO GUEDES FONSECA, matrícula nº 152.372-4, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 307/PGE** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor PLÍNIO LEITE FONTES FILHO, matrícula nº 153.130-1, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 308/PGE** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 309/PGE** João Pessoa, 25 de julho de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA FILHO, matrícula nº 154.665-1, Assessor Especial, **Símbolo DAS-3**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado,

referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 310/PGE** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar as Belas. **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, SEJ-301, **CELINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Técnico de Nível Superior e **KALINA LÍDIA CAVALCANTI LOPES SILVA**, matrícula nº 147.626-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, junto à **CENTRAL DE MANDADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, praticarem todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 311/PGE** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 28 de julho a 26 de agosto de 2005, primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. ANTERO COSTA ARANHA, matrícula nº 68.927-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Junta Comercial da Paraíba, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 312/PGE** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 09 de agosto a 06 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, matrícula nº 59.041-0, Administradora, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 438/PGA** João Pessoa, 22 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA - Processo nº 200.2005.017.411-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 439/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01216.2005.022.13.00-1, 7ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: **JOSÉ BELMIRO FELICIANO**; Reclamados: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) / ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 440/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01274.2005.004.13.00-3, 4ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS RAMOS**; Reclamados: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) / ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 441/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00271.2005.021.13.00-8, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ**; **Reclamante: INÁCIO VITURINO DOS SANTOS**; **Reclamados: CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 442/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00270.2005.021.13.00-3, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ**; **Reclamante: ANTÔNIO FERNANDES BEZERRA**; **Reclamados: CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 443/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, e **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, Advogado para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Processo nº 88.2004.012.148-7/001**. **Embargante: MOACIR ALVES DE BRITO**; **Embargado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 444/PGA** João Pessoa, 25 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, para representar o **ESTADO DA PARAÍBA** na **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - AGE**, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a ser realizada no próximo dia **29 de julho de 2005, às 10:00h**, conforme ato convocatório publicado no DOE e no Jornal A UNIÃO, nos dias 21, 22 e 23 de julho próximos passados, para tratar da seguinte ordem do dia: **Reforma do Estatuto Social da Companhia**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 445/PGA** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, e **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, oporem **EMBARGOS DECLARATÓRIOS no Mandado de Segurança nº 88.2004.005.110-1/001**, impetrado por **PEDRO ALVES DE SOUSA** contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 446/PGA** João Pessoa, 27 de julho de 2005

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, e **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, oporem **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Mandado de Segurança nº 99.2005.000.284-2/001**, impetrado por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 447/PGA** João Pessoa, 27 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.041.464-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LÚCIA DE FÁTIMA CORDEIRO LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 448/PGA**

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.894-3, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MANOEL GONÇALVES DANTAS ABRANTES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 449/PGA**

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 2005.82.00.010608-9, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, promovida por **TRANSPORTES REAL LTDA**, contra o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS ( IBAMA)/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 450/PGA**

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01137.2005.003.13.00-2, 3ª VARA DO TRABALHO**; **Reclamante: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA**; **Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 452/PGA**

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO POPULAR - Processo nº 200.2005.031.264-0, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EUGENIO KENNS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 453/PGA**

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.019.801-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LILLIAN FRASSINETTI CARDOSO CANANÉA MOREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 454/PGA**

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Reclamação Trabalhista - Processo nº 01242.2005.002.13.00-5, 2ª VARA DO TRABALHO**; **Reclamante: MARIA NATIVIDADE DA SILVA**; **Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO